



LEI Nº 3134, DE 18 DE JULHO DE 2012

(Autoria do Vereador Milton Oliveira Silva)

Obriga as agências bancárias a disponibilizar cadeiras de rodas para atendimento a pessoas com dificuldades de locomoção, e dá outras providências

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias, no âmbito da Estância Turística de Salto, obrigadas a dispor de cadeiras de rodas, para atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. A disponibilidade desse benefício atenderá especificamente pessoas com dificuldades de locomoção e recentemente submetidas a cirurgias, devendo ser acompanhada, quando solicitado, por funcionário especializado.

Art. 2º. O não cumprimento da presente lei acarretará ao infrator a pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia.

1 - As Instituições bancárias de que trata esta Lei terão o prazo de 60 dias para disponibilizar os serviços.

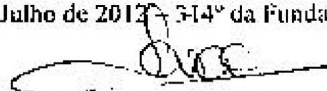
Art. 3º. No prazo de 30(trinta) dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo editará Decreto regulamentando os dispositivos constantes nos artigos nesta Lei.

Art. 4º. Os recursos para execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

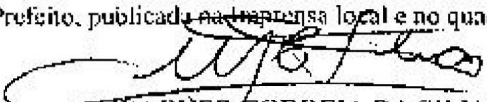
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 18 de Julho de 2012 - 314ª da Fundação.


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.


WAGNER CORREIA DA SILVA
Secretário de Governo